



PROJETO DE LEI Nº 030, DE 20 DE MAIO DE 2026

RECEBIDO
EM 20/05/26
Maria Wilson

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO SERROTE
COMO PATRIMÔNIO GEOLÓGICO, NATURAL,
AMBIENTAL, CULTURAL, RELIGIOSO, HISTÓRICO,
PAISAGÍSTICO E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE
SENADOR ELOÍ DE SOUZA/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art 50 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o art. 138, inciso I, combinado com o art. 255, III do Regimento Interno da Câmara, apresenta e submete à apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOÍ DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como **PATRIMÔNIO GEOLÓGICO, NATURAL, AMBIENTAL, CULTURAL, RELIGIOSO, HISTÓRICO, PAISAGÍSTICO E TURÍSTICO do Município de Senador Elói de Souza o “Serrote”**, localizado na área urbana do município, em razão de sua relevante importância histórica, científica, ambiental, paisagística, cultural e turística.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – preservar o patrimônio geológico e natural existente no município;
- II – incentivar ações de educação ambiental, científica e patrimonial;
- III – promover o potencial turístico, ecológico e cultural do Serrote;
- IV – estimular estudos científicos e acadêmicos sobre a formação geológica local;
- V – fomentar políticas públicas de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver ações voltadas:

- I – à sinalização turística e educativa da área;
- II – à promoção de eventos ecológicos, culturais e científicos;
- III – à celebração de parcerias com universidades, institutos de pesquisa e órgãos ambientais;
- IV – à inclusão do Serrote nos roteiros turísticos e pedagógicos do município;
- V – à preservação ambiental e combate a ações de degradação do patrimônio natural.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

21/05/2026



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer oficialmente o Serrote, localizado na área urbana do município de Senador Elói de Souza, como **PATRIMÔNIO GEOLÓGICO, NATURAL, AMBIENTAL, CULTURAL, RELIGIOSO, HISTÓRICO, PAISAGÍSTICO E TURÍSTICO** Municipal, em virtude de sua extraordinária relevância ambiental, científica, histórica, paisagística e turística. O imponente Serrote integra o complexo rochoso da região de Serra Caiada, pertencente à Província Borborema, sendo associado a formações geológicas extremamente antigas do território brasileiro. Estudos geológicos apontam que as rochas presentes na região possuem origem no Éon Arqueano, período que compreende aproximadamente entre 4 bilhões e 2,5 bilhões de anos atrás, representando algumas das formações rochosas mais antigas da América do Sul. As formações do tipo tonalito-gnaissé existentes em Senador Elói de Souza/RN possuem elevado valor científico, por apresentarem características relacionadas à formação primitiva da crosta terrestre. O tonalito-gnaissé é uma rocha metamórfica originada da transformação de rochas ígneas sob elevadas condições de pressão e temperatura, sendo marcada por sua estrutura bandada e composição mineralógica diferenciada.

Pesquisas desenvolvidas por estudiosos ligados à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, ao Serviço Geológico do Brasil e à Universidade de Brasília destacam a importância geológica das formações arqueanas presentes no Rio Grande do Norte. Publicações científicas da área de geologia e geocronologia apontam que os terrenos arqueanos do Nordeste brasileiro guardam registros fundamentais sobre os processos iniciais de formação continental do planeta, constituindo patrimônio científico de relevância internacional. Além de sua importância científica, o Serrote representa um marco natural e paisagístico para a população eloídesouzensê, compondo a identidade visual do município e apresentando elevado potencial para atividades de turismo ecológico, educação ambiental, trilhas ecológicas e valorização cultural. As pesquisas apontam que o Serrote tem aproximadamente 3,5 bilhões de anos, sendo uma das rochas mais antigas da América do Sul.

Dessa forma, o reconhecimento oficial do Serrote como Patrimônio Geológico, Natural e Turístico Municipal constitui medida de preservação, valorização cultural e incentivo ao desenvolvimento sustentável, fortalecendo a identidade histórica e ambiental de Senador Elói de Souza. Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Senador Elói de Souza/RN, 20 de maio de 2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

20/05/2026

Pe. Severino da Silva Neto

VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO

Autor

RECEBIDO
EM 20/05/26
Maria Nitsua